



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

### **LEI Nº 1.688, DE 31 DE MAIO DE 2019**

Altera a Lei nº 1.684, de 22 de abril de 2.019, que Institui o Diploma e a Premiação do Aluno Destaque, para estudantes do Ensino Fundamental I (3º e 5º Ano) e do Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano) da Rede Municipal de Educação do Município de Recreio/MG e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO**, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.684, de 22 de abril de 2.019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. Fica instituído o diploma e a Premiação Aluno Destaque, de caráter anual, do Ensino Fundamental I (3º ao 5º Ano) sendo 1 (um) aluno destaque de cada Escola Municipal, e do Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano, incluindo EJA) sendo 1 (um) aluno destaque de cada Escola da Rede Municipal de Educação de Recreio/MG, para aqueles que destacarem em atividades educacionais da rede municipal e/ou estadual e/ou federal e que tenham desempenho excelente durante todo o ano letivo”.**

Art. 2º Os §§1º e 2º do art. 2º da Lei nº 1.684, de 22 de abril de 2.019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 2º .....**

**§ 1º A premiação será de um tablet para cada Aluno Destaque das Escolas do Ensino Fundamental I (3º ao 5º Ano), sendo 4 (quatro) escolas e de um notebook para cada Aluno Destaque das Escolas do Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano, incluindo EJA), sendo 2 (duas) escolas, que serão entregues no dia do evento a que se refere o *caput* deste artigo”.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**§ 2º. Fica detalhado no quadro abaixo, a forma de premiação dos Alunos Destaques:**

<b>ESCOLAS DO ALUNO DESTAQUE</b>	<b>PREMIAÇÃO</b>
<b>Escola Municipal Professora Nice Damasceno de Almeida Muniz (Fund.I)</b>	<b>1 TABLET</b>
<b>Escola Municipal João Damasceno Ferreira (Fund. I)</b>	<b>1 TABLET</b>
<b>Escola Municipal Maria Aparecida Lacerda de Freitas (Fund. I)</b>	<b>1 TABLET</b>
<b>Escola Municipal Dr. Francisco Baptista de Paula (Fund. I)</b>	<b>1 TABLET</b>
<b>Escola Municipal Professora Nice Damasceno de Almeida Muniz (Fund. II)</b>	<b>1 NOTEBOOK</b>
<b>Escola Municipal João Damasceno Ferreira (Fund. II)</b>	<b>1 NOTEBOOK</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 31 de maio de 2.019. 81º da  
Emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**

Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI**

Procurador Jurídico



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA JURÍDICA

---